ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 996 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Luís Correia – PI, nos termos dos arts. 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 17, incisos XIX e XX da Lei Orgânica municipal, com observância com o inciso II do art. 21 da Lei Complementar n. 101/2000 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e dos Vereadores do Município de Luís Correia – PI, nos termos do art. 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 31 da Constituição Estadual c/c o art. 17, incisos XIX e XX da Lei Orgânica municipal, com observância com o inciso II do art. 21 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), passando a constar, para o quadriênio 2021-2024, os seguintes valores:

I – Vereador: R$ 5.869,16 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis reais).
II – Prefeito: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
III – Vice-prefeito: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
IV – Secretário: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º Ficam fixados os subsídios dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, para o exercício de 2021-2024, correspondente as seguintes porcentagens:
I – Vereador ocupante do cargo de Presidente: porcentagem de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o subsídio base;
II – Vereador ocupante do cargo de Vice – Presidente: porcentagem de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) sobre o subsídio base;
III – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário: porcentagem de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio base;
IIII – Vereador ocupante do cargo de 2º Secretário: porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio base.

§3º. Os subsídios mensais dos membros da Mesa Diretora ficam fixados, de acordo com o §2º, do art. 1º desta lei, na seguinte forma:

I – Vereador ocupante do cargo de Presidente: R$ 8.510,28 (oito mil quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos).
II – Vereador ocupante do cargo de Vice – Presidente: R$ 7.189,72 (sete mil cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).
III – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário: R$ 8.216,82 (oito mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois reais).
IV – Vereador ocupante do cargo de 2º Secretário: R$ 7.042,99 (sete mil quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

§4º. Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prémios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1ºdesta Lei, em conformidade com os art. 37, inciso X e XXI; art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§1º. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, registradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

§2º Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observado as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do arcabouço orçamentário municipal, cabendo suplementação, naquilo que for possível e necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 23 de outubro de 2020.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 997 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a denominação de via pública, avenida que liga a PI – Macapá a praia de Macapá, passando a denominar-se "Chico Izaura" e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luís Correia - PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida 'Chico Izaura" a via pública que liga a PI (Macapá) a praia de Macapá, localidade de Luís Correia – PI.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 23 de outubro de 2020.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal